

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 238/2013

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 15

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo Adotado pela CFT ao Projeto de Lei Complementar Nº 238, 2013, a seguinte redação:

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder descontos sobre os saldos devedores dos contratos referidos no art. 2º, equivalentes à diferença existente entre variação acumulada dos encargos originais e à variação acumulada da taxa IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – verificadas entre a data de assinatura dos instrumentos contratuais e primeiro de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo corrigir o estoque da dívida utilizando-se o IPCA e não a taxa SELIC. Em primeiro lugar, a correção do estoque da dívida deve ser feito pelo índice que mede a inflação (IPCA) e não a taxa de juros (SELIC).

É importante retroagir a aplicação do IPCA desde o início do contrato, corrigindo, assim, o desequilíbrio econômico-financeiro que ocorreu com a variação excessiva do IGP-DI em relação ao IPCA, que foi de 38% entre 1998 e 2012.

Sala das Sessões, em

de 2013

DEP. BETO ALBUQUERQUE PSB-RS

Walter
PSB

Marcos Rosário
PDT

Arthur Lira
PSB

Paulo Pimentel
PR

Hugo Motta
PSD

Paulo Pimentel
PR

PSD